

**CADERNO DE ENCARGOS**  
**154-UCP-2022 - FORNECIMENTO DE PEDRA DE**  
**CALÇADA**

## ÍNDICE

|                                                                                                                |           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>                                                                    | <b>3</b>  |
| Cláusula 1. <sup>a</sup> - Objeto.....                                                                         | 3         |
| Cláusula 2. <sup>a</sup> – Duração do contrato.....                                                            | 3         |
| <b>CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....</b>                                                               | <b>3</b>  |
| SECÇÃO I -OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR .....                                                                       | 3         |
| <i>Subsecção I - Disposições gerais .....</i>                                                                  | <i>3</i>  |
| Cláusula 3. <sup>a</sup> - Obrigações principais do fornecedor.....                                            | 3         |
| Cláusula 4. <sup>a</sup> - Conformidade e operacionalidade dos bens .....                                      | 4         |
| Cláusula 5. <sup>a</sup> - Entrega dos bens objeto do contrato .....                                           | 4         |
| Cláusula 6. <sup>a</sup> – Fatura Eletrónica.....                                                              | 4         |
| <i>Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados.....</i>                                                 | <i>5</i>  |
| Cláusula 7. <sup>a</sup> - Objeto do dever de sigilo .....                                                     | 5         |
| Cláusula 8. <sup>a</sup> – Proteção de dados .....                                                             | 5         |
| SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALCobaça.....                                                           | 5         |
| Cláusula 9. <sup>a</sup> - Preço contratual.....                                                               | 6         |
| Cláusula 10. <sup>a</sup> – Preço base.....                                                                    | 7         |
| Cláusula 11. <sup>a</sup> - Condições de pagamento.....                                                        | 7         |
| <b>CAPÍTULO III - GARANTIA DE CUMPRIMENTO E SEGUROS.....</b>                                                   | <b>8</b>  |
| Cláusula 12. <sup>a</sup> - Garantia de cumprimento contratual .....                                           | 8         |
| Cláusula 13. <sup>a</sup> - Seguros .....                                                                      | 8         |
| <b>CAPÍTULO IV – GESTÃO DO CONTRATO .....</b>                                                                  | <b>8</b>  |
| Cláusula 14. <sup>a</sup> – Supervisão e controlo .....                                                        | 8         |
| Cláusula 15. <sup>a</sup> – Funções do gestor do contrato.....                                                 | 9         |
| <b>CAPÍTULO V – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL .....</b>                                                         | <b>9</b>  |
| Cláusula 16. <sup>a</sup> – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante..... | 9         |
| Cláusula 17. <sup>a</sup> – Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante .....              | 10        |
| <b>CAPÍTULO VI – RESOLUÇÃO DO CONTRATO .....</b>                                                               | <b>11</b> |
| Cláusula 18. <sup>a</sup> - Resolução por parte do Município de Alcobaca.....                                  | 11        |
| Cláusula 19. <sup>a</sup> - Resolução por parte do adjudicatário .....                                         | 11        |
| Cláusula 20. <sup>a</sup> – Extinção do Contrato.....                                                          | 12        |
| <b>CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>                                                                 | <b>12</b> |
| Cláusula 21. <sup>a</sup> - Comunicações e notificações.....                                                   | 12        |
| Cláusula 22. <sup>a</sup> Contagem dos prazos .....                                                            | 12        |
| Cláusula 23. <sup>a</sup> - Legislação aplicável.....                                                          | 12        |
| <b>ANEXO A - CLÁUSULAS TÉCNICAS .....</b>                                                                      | <b>13</b> |
| Cláusula 1. <sup>a</sup> – Características especiais .....                                                     | 13        |
| Cláusula 2. <sup>a</sup> – Materiais a fornecer .....                                                          | 13        |
| Cláusula 3. <sup>a</sup> – Fornecimento contínuo.....                                                          | 14        |
| Cláusula 4. <sup>a</sup> – Critérios ambientais .....                                                          | 14        |

---

## CADERNO DE ENCARGOS - 154-UCP-2022 - FORNECIMENTO DE PEDRA DE CALÇADA

### Capítulo I - Disposições gerais

#### Cláusula 1.<sup>a</sup> - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal **o fornecimento de pedra de calçada, em regime de fornecimento contínuo.**

#### Cláusula 2.<sup>a</sup> – Duração do contrato

1 – A execução inicia-se após notificação da publicitação da adjudicação no portal dos contratos públicos.

2 – O contrato mantém-se em vigor até esgotado o “*plafond*” de € 9.900,00 + IVA, o qual será gasto mediante pedidos faseados (através de Requisição) por parte do serviço de Concursos do Município de Alcobça, com prazo máximo de execução de 12 meses após adjudicação, caso não se esgote inteiramente o plafond definido antes desse período.

### Capítulo II - Obrigações contratuais

#### Secção I -Obrigações do fornecedor

##### Subsecção I - Disposições gerais

#### Cláusula 3.<sup>a</sup> - Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens conforme condições apresentadas na sua proposta; e
- b) Obrigação de garantia de qualidade dos bens.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup> - Conformidade e operacionalidade dos bens**

- 1 — O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Alcobça os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo A ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 — O fornecedor é responsável perante *Município de Alcobça* por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup> - Entrega dos bens objeto do contrato**

Os bens objeto do contrato devem ser entregues, em regime faseado, mediante requisição externa por parte da entidade adjudicante, com indicação de quantidade por local de entrega, sendo o prazo máximo de entrega após solicitação de 48 horas.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup> – Fatura Eletrónica**

- 1 — O cocontratante é obrigado a emitir faturas eletrónicas no âmbito da execução deste contrato público, conforme artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (CCP).
- 2 – O Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na sua atual redação define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos.
- 3 – A faturação eletrónica é obrigatória a partir de 01 de janeiro de 2021, estando este prazo alargado até 31 de dezembro de 2022 para as micro, pequenas e médias empresas, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003.
- 4 - Para assegurar o cumprimento dos prazos referidos no número anterior devem os cocontratantes desenvolver as atividades conducentes à implementação da fatura eletrónica nos contratos públicos, com vista a acelerar os prazos de conferência e pagamento pelos contraentes públicos.

## **Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados**

### **Cláusula 7.<sup>a</sup> - Objeto do dever de sigilo**

1 — O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao *Município de Alcobaca*, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup> – Proteção de dados**

1 — O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “*o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados*”, e “*o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito*”.

2 — Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 – Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.

## **Secção II - Obrigações do *Município de Alcobaca***

### Cláusula 9.<sup>a</sup> - Preço contratual

1 — Pela execução do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações 1 — Pela execução do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alcobça deve pagar ao fornecedor o preço de acordo com as condições adjudicadas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobça, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos se necessário, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

3 – Conforme previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, por extensão do âmbito de aplicação, nos termos do seu artigo 2.º, poderá haver lugar a revisão de preços mediante fórmula relativa à estrutura de custos por código de material com a correspondência para efeitos de aplicação dos valores dos índices já publicados e a publicar durante a execução do contrato por aviso no Diário da República Eletrónico (DRE):

4 – A fórmula a considerar tem por base o índice **código M05 (cantarias de calcário e granito)**, designado pela *Comissão de Índices e Fórmulas de Empreitadas*, índice que foi selecionado de acordo com os custos dos materiais mais significativos incorporados neste procedimento, publicado no DRE e na página do Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção<sup>1</sup>:

$$Ct (\text{índice } t) = Mt (\text{índice } t) / Mo (\text{índice } o)$$

na qual:

- Ct (índice t) é o coeficiente de atualização mensal para o material em causa, a aplicar ao montante sujeito a revisão, com uma aproximação de seis casas decimais e arredondadas para mais quando o valor da sétima casa decimal seja igual ou superior a cinco, mantendo-se o valor da sexta casa decimal no caso contrário;
- Mt (índice t), é o índice do custo do material em causa, relativo ao mês a que respeita a revisão, considerando-se necessidade de revisão quando o material represente, pelo menos, 3 %. do valor unitário do material contratualizado, com uma aproximação às centésimas; e
- Mo (índice o), é o índice do custo do material em causa, relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas.

<sup>1</sup> <https://www.impic.pt/impic/pt-pt/indices-de-revisao-de-precos-em-empreitadas>

5 - Caso a aplicação da revisão, conforme ponto anterior, ponha em causa a garantia de custos do cocontratante, pode o cocontratante notificar o Município de Alcobça na data em que inviabiliza o fornecimento aplicando a revisão prevista nos pontos 3 e 4.

6 - Para efeitos do disposto no n.º anterior, o Município de Alcobça exigirá justificação e comprovativos do aumento dos custos de aquisição dos materiais apresentados, na data em que inviabiliza o fornecimento aplicando a revisão prevista nos pontos 3 e 4, em relação ao custo no mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas.

7 - No caso previsto nos pontos 5 e 6, a entidade adjudicante deve pronunciar-se sobre a eventual modificação por garantia de custos no prazo de 20 dias após notificação do adjudicatário, caso não se pronuncie mantém-se a revisão prevista nos pontos 3 e 4, sem prejuízo da extinção do contrato prevista no CCP.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup> – Preço base**

**O preço base global para o presente procedimento definido nos termos do artigo 47.º do CCP é de € 9.900,00+IVA.**

### **Cláusula 11.<sup>a</sup> - Condições de pagamento**

1 — As quantias devidas pelo Município de Alcobça nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alcobça da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e deve fazer sempre referência ao n.º de compromisso, processo e requisição externa.

2 — Para o efeito do número anterior, considera-se vencida a obrigação com a entrega dos bens objeto do contrato.

3 — Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobça, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

## **Capítulo III - Garantia de cumprimento e seguros**

### **Cláusula 12.<sup>a</sup> - Garantia de cumprimento contratual**

- 1 — Não é exigida a prestação de caução.
- 2 — O Município pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup> - Seguros**

- 1 — É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro da atividade que exerce.
- 2 — O Município de Alcobaca pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 1 dia útil.

## **Capítulo IV – Gestão do contrato**

### **Cláusula 14.<sup>a</sup> – Supervisão e controlo**

- 1 — O Município de Alcobaca designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A do CCP, Jorge Manuel Ramos Ferreira, substituído nas suas ausências por Bela Cristiana Ferreira Luis, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.
- 2 — O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.
- 3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
- 4 — O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 5 — Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

### **Cláusula 15.<sup>a</sup> – Funções do gestor do contrato**

1 - O gestor do contrato deve:

- a) Acompanhar permanentemente a execução do contrato assegurando a verificação da execução em conformidade com o contratualizado tendo em consideração as cláusulas fixadas no contrato, conjugadas com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário e demais condições legais no âmbito do objeto do contrato;
- b) Acompanhar a execução do contrato com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;
- c) Participar ao órgão competente, bem como, quando a lei o preveja, situações que comprometam a segurança, a qualidade, o preço contratado, assim como o cumprimento do prazo previsto; e
- d) Desempenhar as demais funções e poderes delegados de notificação ao adjudicatário no âmbito da execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato, as quais terão de ser aprovadas pelo órgão competente para autorizar a despesa.

2 - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções definidas no ponto anterior, o gestor deve:

- a) Recorrer a técnicos em número e qualificações suficientes de forma a que a gestão do contrato abranja todas as áreas contratualizadas; e
- b) Elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

## **Capítulo V – Cessão da posição contratual**

### **Cláusula 16.<sup>a</sup> – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante**

1 - A subcontratação e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 - A cessão da posição contratual com iniciativa por parte do cocontratante depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação, relativos ao potencial cessionário, que foram exigidos ao cedente na fase de formação do contrato.

3 - A autorização da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado, que foram exigidos, ao subcontratante, na fase de formação do contrato.

### **Cláusula 17.<sup>a</sup> – Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante**

1 - Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré -contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial no referido procedimento.

2 - Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré -contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

3 — A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré -contratual original.

4 — A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

5 — Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem -se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6 — As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

7 — Quando há lugar a caução e a garantias prestadas pelo cocontratante inicial, estas são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.

8 — A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite -se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

## **Capítulo VI – Resolução do contrato**

### **Cláusula 18.ª - Resolução por parte do Município de Alcobça**

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Alcobça pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a cinco dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- b) Fornecimento de bens com características técnicas diferentes.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

### **Cláusula 19.ª - Resolução por parte do adjudicatário**

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alcobça, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 20.<sup>a</sup> – Extinção do Contrato**

- 1 - O direito de extinguir o contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pela entidade adjudicatária, nos termos previstos na Parte III do CCP.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso no fornecimento, por um período superior a 15 dias úteis.

## **Capítulo VII - Disposições finais**

### **Cláusula 21.<sup>a</sup> - Comunicações e notificações**

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português, conforme previsto no Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 22.<sup>a</sup> Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### **Cláusula 23.<sup>a</sup> - Legislação aplicável**

- 1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais, legislação aplicável.
- 2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
- 3 - As normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

## ANEXO A - Cláusulas Técnicas

### Cláusula 1.<sup>a</sup> – Características especiais

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são fixados nas cláusulas seguintes os aspetos da execução do contrato e / ou limites não submetidos à concorrência a que as propostas estão vinculadas.

### Cláusula 2.<sup>a</sup> – Materiais a fornecer

1 — O objeto do contrato é para fornecimento de pedra de calçada, até ao montante de € 9.900,00 + IVA, nas seguintes medidas:

| PRODUTOS                                          | CARACTERÍSTICAS                   | CARGA MÉDIA<br>POR MATERIAL<br>/ M3 | POND. % |
|---------------------------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------|---------|
| <b>Pedra calçada grossa à portuguesa cinzenta</b> | Medida: 12x13 cm<br>Partida à mão | 10 m3                               | 74,00%  |
| <b>Pedra miúda vidro branco</b>                   | Medida: 5x7 cm<br>Partida à mão   | 10 m3                               | 20,00%  |
| <b>Pedra miúda vidro preto</b>                    | Medida: 5x7 cm<br>Partida à mão   | 10 m3                               | 1,00%   |
| <b>Meia pedra vidro branco</b>                    | Medida: 9x11 cm<br>Partida à mão  | 10 m3                               | 4,00%   |
| <b>Meia pedra vidro preto</b>                     | Medida: 9x11 cm<br>Partida à mão  | 10 m3                               | 1,00%   |

2 — Todos os materiais deverão ser entregues no local de carga do adjudicatário, sendo a carga por conta deste e o transporte por conta do Município.

3 — A carga só será efetuada se a pedra corresponder às características indicadas no quadro do ponto 1.

4 — No caso de haver mais de três cargas rejeitadas o adjudicatário reserva-se ao direito de rescindir o contrato.

5 — São excluídas as propostas dos concorrentes que não apresentarem preços para todos os materiais solicitados.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup> – Fornecimento contínuo**

- 1 – Cada pedido no âmbito deste contrato só poderá ser efetuado na sequência de requisição externa associada ao n.º de compromisso deste contrato, na qual deverá(ão) ser aplicado(s) o(s) preço(s) e contratualizado(s).
- 2 – Os pedidos serão solicitados em regime faseado mediante requisição por parte do serviço de Concursos do Município de Alcobça, sendo o prazo máximo de disponibilização após solicitação de 48 horas.
- 3 – A requisição externa a que se refere o ponto anterior é enviada para o adjudicatário, o qual deverá fornecer no prazo e demais condições acordadas, sendo obrigatoriamente mencionado na “*guia de remessa*” o n.º da requisição externa a que diz respeito, menção que também deverá constar na fatura, assim como o n.º de compromisso que será comunicado aquando da notificação da adjudicação.
- 4 – O presente fornecimento destina-se à utilização em obras a executar por administração direta ou para satisfação de pedidos de apoio concedidos e legalmente aprovados pela Câmara Municipal.
- 5 – A entidade adjudicante não se responsabiliza por eventuais fornecimentos que não respeitem as condições indicadas nos pontos anteriores.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup> – Critérios ambientais**

- 1 – O fornecimento de bens no âmbito do presente procedimento, deve cumprir com as normas ambientais exigidas sempre que aplicável.
- 2 – As características e níveis de qualidade do material são os definidos pelas Normas *NP EN 1342 de 2001*.